

LEI Nº 1.340/2019 EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a lei municipal nº 1.158, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz – COMPOD, órgão de deliberação coletiva, propositivo, normativo e consultivo, que, integrar-se-á ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário.

§1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim, como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no paragrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD;

§3º Para fins dessa Lei, considera-se:

I – Redução de comando como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz – COMPOD;

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento/acolhimento, reabilitação e reinserção social do usuário, compatibilizando-o as diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual.

II – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, aos convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento/acolhimento, reabilitação e reinserção social do usuário;

IV – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V – Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação de dependentes.

VIII – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desenvolvimento dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio as familiares, aberto para troca de experiências e informações as entidades da sociedades civil que dele desejam participar;

X – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização executadas pelo Estado e pela União;

XI – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

XII – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e/ou adoção de políticas publicas;

XIII – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

XIV - Estimular a capacitação continuada dos envolvidos no Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas, bem como, estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

XV – Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI – Coordenar e integrar as ações do Governo Municipal nos aspectos relacionados as atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas de acordo com o Sistema de Políticas Sobre Drogas;

XVII – Definir estratégias e elaborar planos, programas, procedimentos para modernização organizacional e técnico operativa, visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

XVIII – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar, e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas;

XX – Elaborar e alterar seu regimento interno quando necessário;

XXI – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XXII – Acompanhar o orçamento destinado à política pública sobre drogas, assim como, a fiscalização da sua aplicação.

Paragrafo único: O COMPOD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será formado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Publico Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) Secretária de Educação;
- b) 01 (um) Secretária de Saúde;
- c) 01 (um) Secretária do Trabalho e assistência Social;
- d) 01 (um) Secretária de Administração e Planejamento;
- e) 01 (um) Secretária de Cultura;
- f) 01 (um) Secretária de Turismo;

g) 01 (um) Secretária de Esporte, Juventude e Lazer;

II – 01 representante da Câmara Municipal de Aquiraz;

III – 07 (sete) representantes da sociedade civil;

a) 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

b) 02 (dois) representante dos grupos de multa-ajuda;

§1º Os membros referidos no inciso I e respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal;

§2º O membro relacionado no inciso II e respectivo suplente serão indicados e designados pela Câmara Municipal de Aquiraz;

§3º Os membros referidos no inciso III serão indicados no Fórum, pelas associações cadastradas junto à Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas;

§4º Em caso de vacância de cargo, a entidade respectiva deverá indicar novo representante por meio de ofício.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos permitida à recondução por igual período.

Art. 5º O desempenho das funções de membro Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz não será remunerada, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Aquiraz fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Membros.

Parágrafo único: O presidente, o Vice-Presidente, e o secretário executivo do Conselho serão eleitos pelos membros efetivos em votação nominal e secreta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1090, de 04 de junho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, em 22 de outubro de 2019.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL